

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA NO
BGº 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**~~PORTARIA QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INGRESSO DA PRAÇA NOS
QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO – QOBM/ADM. E
ESPECIALISTA – QOBM/ESP., NO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE, CONFORME PREVISTO
NO ART. 79, DA LEI Nº 12.086/2009~~**

Portaria nº 18, de 16 de abril de 2014.

~~Estabelece diretrizes para o ingresso da praça nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração – QOBM/Adm. e Especialistas – QOBM/Esp., no posto de Segundo-Tenente, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos, II, III, e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); considerando o relatório que consta do Processo nº 053.000.403/2013, resultante dos trabalhos da Comissão para estudo das medidas administrativas para efetivação das regras constantes no art. 79 da Lei nº 12.086/2009, publicada no BG nº 052, de 12 mar. 2009; e objetivando dar cumprimento à Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, resolve:~~

~~**Art. 1º** ESTABELECE, na forma desta Portaria, as instruções complementares ao ingresso da praça nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes – QOBM/Intd., Condutores e Operadores de Viaturas – QOBM/Cond., Músicos – QOBM/Mús. e de Manutenção – QOBM/Mnt., no posto de Segundo-tenente, previsto no art. 79 da Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009.~~

~~**Art. 2º** Para o ingresso nos Quadros a que se refere esta norma, mediante a regra de transposição de militares oriundos das QBMG's, na forma do art. 79, § 1º, da Lei nº 12.086/2009, deverão ser atendidos os requisitos estipulados na referida norma.~~

~~Parágrafo Único. Aplica-se ao ingresso de que trata esta Portaria o previsto no art. 86, incisos I, III e VI, alínea “g”, § 3º, da Lei nº 12.086/2009.~~

~~**Art. 3º** O processo seletivo ocorrerá, no máximo, uma vez ao ano e terá o número de vagas definido no Anexo III da Lei nº 12.086/09, independente da existência de vagas e/ou de excedentes nos respectivos Quadros, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do art. 84, da Lei nº 12.086/09.~~

~~**Art. 4º** A praça aprovada e selecionada dentro do número de vagas, para seu respectivo Quadro, no processo seletivo previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 12.086/2009, deverá, até o momento da matrícula no Curso Preparatório para Oficiais – CPO, satisfazer os seguintes requisitos:~~

~~I – as condições apontadas no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 12.086/09;~~

~~II – ser considerada apta em inspeção de saúde realizada na Corporação para fins de matrícula no curso; e~~

~~III – obter o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no teste de aptidão física da Corporação.~~

~~§ 1º O índice mínimo a que se refere o inciso III deste artigo é aquele obtido pelo militar no último teste de aptidão física precedente à data prevista para a matrícula na CPO.~~

~~§ 2º Caso o militar não tenha realizado o último teste de aptidão física no período previsto no parágrafo anterior, por motivo de força maior e caso fortuito, será considerado resultado alcançado por ele no teste imediatamente anterior.~~

~~Art. 5º As praças que forem aprovadas e selecionadas dentro do número de vagas fixadas em edital, para os respectivos Quadros, mediante aprovação em processo seletivo, serão matriculadas no primeiro CPO que vier a ocorrer.~~

~~Art. 6º Para inscrição no processo seletivo a que se refere este artigo, a praça deverá ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de tempo de serviço na ativa.~~

~~Art. 7º O militar que concluir com aproveitamento o CPO, atendidas as exigências mencionadas no art. 2º, desta Portaria, será promovido, pelo critério de merecimento, ao posto de Segundo-Tenente do seu respectivo Quadro, na primeira data de promoção que vier a ocorrer, sempre observada a existência de vaga para o Quadro pretendido, observada a ordem crescente da classificação final do curso, no escopo do art 71, § 1º, da Lei nº 12.086/09.~~

~~§ 1º Os militares que concluírem com aproveitamento o CPO e não forem promovidos, por inexistência de vagas nos respectivos Quadros, terão asseguradas suas precedências para a promoção, conforme a data de término de cada edição de curso, ensejando à turma que terminou primeiro o curso de maior precedência em relação às demais, e assim por diante.~~

~~§ 2º Caso o militar, após concluir com aproveitamento o CPO, não preencha todos os requisitos citados no art. 2º, desta norma, até a primeira data de promoção, poderá satisfazê-lo até outra data de promoção.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.~~

~~(NB nº 25/2013-SELEG/EMG/Cmt-Geral)~~

~~JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF~~